

PROJETO DE LEI Nº 69/2005

RECEBIDO EM: 9 de junho de 2005.

Nº DO PROJETO: 69/2005

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 1939, de 4 de junho de 2000, que institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Nelson Bertani – P DT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de junho de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de julho de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de julho de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de julho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 472/2005.

Lei nº 2486, de 29 de julho de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3585 do dia 3 de agosto de 2005.

S. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 13
7/08
2005

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3585

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.486 DE 29 DE JULHO DE 2005**

Altera disposições da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, que institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. ...

X – cadastrar os profissionais que atuam no setor turístico do município de Pato Branco.”

Art. 2º O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º ...

II – auxiliar na elaboração das propostas do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o disposto contido no artigo 4º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000.

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;

VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Administração – Gestão em Turismo;

VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP – Curso de Jornalismo;

IX – um representante dos Clubes de Serviços do Município de Pato Branco;

X – um representante das Agências de Viagem de Pato Branco;

XI – um representante da Sociedade Rural de Pato Branco;

XII – um representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco – Sindicómércio;

XIII – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;

XIV – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;

XV – um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Unidade Sudoeste, *Campus* de Pato Branco – CEFET-PR;

XVI – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.229, de 26 de março de 2003.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 69/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de julho de 2005.

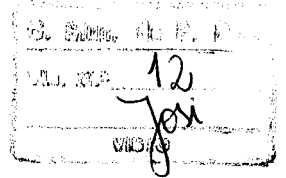
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 69/2005



Súmula: Altera disposições da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, que institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. ...

X – cadastrar os profissionais que atuam no setor turístico do município de Pato Branco.”

Art. 2º O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º ...

II – auxiliar na elaboração das propostas do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o disposto contido no artigo 4º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000.

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
- V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
- VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;
- VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Administração – Gestão em Turismo;
- VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP – Curso de Jornalismo;
- IX – um representante dos Clubes de Serviços do Município de Pato Branco;
- X – um representante das Agências de Viagem de Pato Branco;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco

Pla. N.º 11

visto

- XI – um representante da Sociedade Rural de Pato Branco;
- XII – um representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco –
Sindicomércio;
- XIII – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;
- XIV – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;
- XV – um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do
Paraná – Unidade Sudoeste, *Campus* de Pato Branco – CEFET-PR;
- XVI – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural – EMATER." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.229, de 26 de março de 2003.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 69/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/2005

O vereador Nelson Bertani - PDT, autor da matéria ora analisada, pretende obter autorização legislativa para alterar disposições da lei nº 1939, de 4 de junho de 2000, que institui o Conselho Municipal de Turismo.

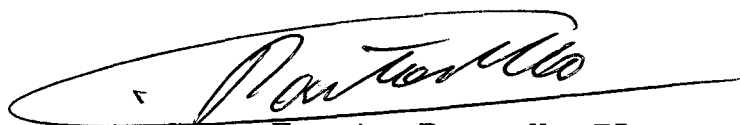
A alteração da referida legislação tem a finalidade de alterar a composição e atribuição do Conselho Municipal de Turismo, sem contudo modificar a sua essência, adequando o texto legal as diretrizes da nova estrutura administrativa, com a criação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Não há nada que impeça a tramitação da matéria.


Portanto, após análise, esta comissão opta por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

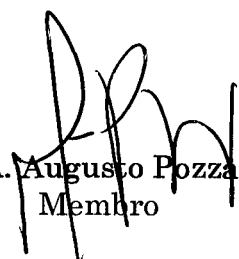
Pato Branco, 2 de julho de 2005.



Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente



Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Relatora



Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/2005

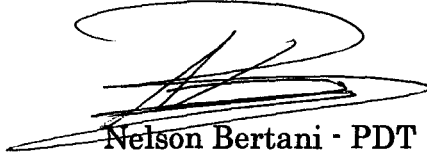
Através do projeto de lei em análise o vereador Nelson Bertani - PDT, autor da matéria ora analisada, pretende obter autorização legislativa para alterar disposições da lei nº 1939, de 4 de junho de 2000, que institui o Conselho Municipal de Turismo.

A matéria tem amparo legal e não encontra obstáculo, razão pela qual entendemos que a mesma deve seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, após análise, esta Comissão opta por atribuir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.


É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 2 de julho de 2005.

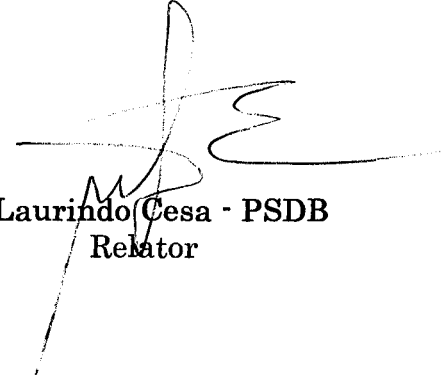


Nelson Bertani - PDT

Presidente



Guilherme Sebastião Silvério - PMDB
Membro



Laurindo Cesa - PSDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/2005

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 08
70X
VISTO

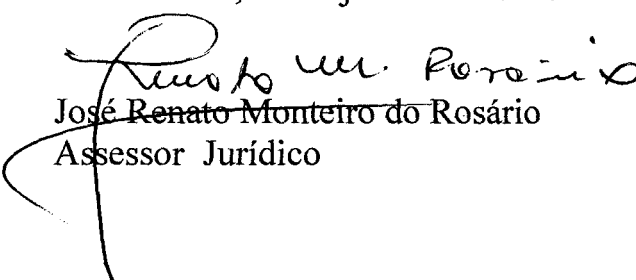
Pretende o ilustre Vereador Nelson Bertani - PDT, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto plenário desta Casa Legislativa, para alterar disposições da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, que institui o Conselho Municipal de Turismo.

A proposição tem por finalidade específica alterar a composição e atribuição do Conselho Municipal de Turismo, sem contudo modificar a sua essência, adequando o texto legal as diretrizes da nova estrutura administrativa, com a criação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

A alterações propugnadas não encontram obstáculo legal, razão pela qual opinamos pela regimental tramitação da matéria, competindo as Comissões Permanentes analisá-las sob o ponto de vista de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de junho de 2005.

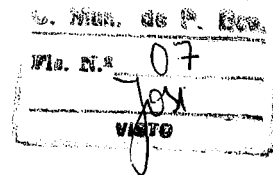

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



O Vereador infra-assinado **NELSON BERTANI – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 69/2005

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, que institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º O Parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 2º
Parágrafo único.
X – cadastrar os profissionais que atuam no setor turístico do município de Pato Branco.”

Art. 2º O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º
II – auxiliar na elaboração das propostas do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal.” (NR)

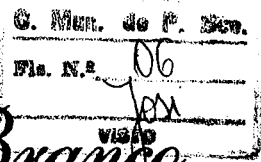
Art. 3º Revoga-se o disposto contido no artigo 4º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000.

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;

VI – um representante do sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Administração – Gestão em Turismo;

VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP, Curso de Jornalismo;

IX – um representante dos Clubes de Serviços do Município de Pato Branco;

X – um representante das Agências de Viagem de Pato Branco;

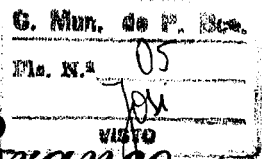
XI – um representante da Sociedade Rural de Pato Branco;

XII – um representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco – SINDI COMÉRCIO;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



XIII – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;


XIV – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;

XV – um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Unidade de Pato Branco – CEFET-PR;

XVI – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.229, de 26 de março de 2003.

Gabinete do PDT, em 7 de junho de 2005.


Nelson Bertani – Vereador PDT
PROPONENTE

LEI N° 1939, de 04 de julho de 2000.

Súmula: Institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

Art. 2º - As atividades do Conselho Municipal de Turismo serão voltadas exclusivamente à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazos no Município de Pato Branco, atentando-se à:

- I - concepção e efetivação de estratégias referentes ao Projeto Municipal de Turismo;
- II - fixação de objetivos e metas;
- III - implementação de marketing turístico;
- IV - apoio integral à organização nos setores público e privado.

Parágrafo único - O objetivo das propostas consignadas no "caput" deste artigo, visam a expansão do setor turístico e conseqüentemente:

- I - garantir o fenômeno turístico pato-branquense como setor produtivo, gerador de emprego e rendas;
- II - promover o lazer da população pato-branquense;
- III - melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;
- IV - preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos pato-branquenses em todas as suas áreas;
- V - conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;
- VI - desenvolver áreas turísticas estagnadas;
- VII - maximizar receitas do turismo receptivo;
- VIII - redistribuir e aplicar a renda turística na própria área;
- IX - efetuar levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística pato-branquense.

de acordo com o projeto original. Proporem-se que sejam no setor turístico do município - fomentem seus projetos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - colaborar com o Poder Executivo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do município;
- II - auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;
- III - definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento de execução e avaliação dos resultados;

IV – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

V – elaborar seu regimento interno;

VI – exercer outras atividades afins.

Revogar

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico subsidiará o Conselho Municipal de Turismo, e servirá de apoio e auxílio para o desenvolvimento dos atos desenvolvidos pelo mesmo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante da Gerência Municipal;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB;

VI – um representante do sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante de órgão de entidade turística do município;

VIII – um representante dos clubes de serviços do município de Pato Branco;

IX – um representante de entidades ligadas ao meio ambiente do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria composta pelo seguintes membros:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário.

Parágrafo único – O mandato dos componentes do conselho terá duração de 02 (dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

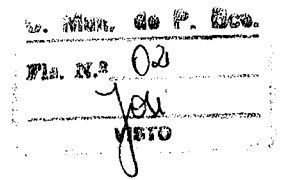
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orceci Alves Martins-PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.

Gilmar Luiz Arcari
Presidente

- Mun*
- Potero dos Desportistas 5
 - Potero dos ventos.



LEI Nº 2.229, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

Súmula: Altera a redação do artigo 5º da lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura do Meio Ambiente;

IV - um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB; ACEPB

VI - um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII - um representante da Faculdade Mater Dei - Curso de Turismo; ADRSINDOPB - GESTÃO em TURISMO-

VIII - um representante da Faculdade de Pato Branco - FADEP - Curso de Jornalismo;

IX - um representante dos Clubes de Serviços do Município de Pato Branco;

- Agência de viagem e Turismo.
- Sociedade Rural de Pato Branco
- SINDI Comercio

X - um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;

~~Poluio da Água -~~
XI - um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;

XII - um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - Unidade de Pato Branco - CEFET-PR;

XIII - um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Leonir José Favim - PMDB e Vilson Dala Costa - PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal